



*Aprova a solicitação da SMS de Limoeiro do Norte, junto ao Ministério da Saúde, de recursos federais adicionais anuais de MAC para o custeio das ações e serviços de saúde.*

## RESOLUÇÃO Nº 170/2023 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Ofício nº 710/2023 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Limoeiro do Norte, datado de 13 de novembro de 2023, que apresenta justificativa sobre a necessidade de recursos federais adicionais para o custeio das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade para atendimento de sua população;
2. A análise e parecer favorável da Célula de Programação e Controle em Saúde (CEPSA/SESA), da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE/SESA) e da Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde (CORAC), constante no sistema SUITE NUP 24001.042093/2023-01, quanto ao desempenho da produção da Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Limoeiro do Norte, constatou-se que seu teto MAC sem incentivos repassados pelo Ministério da Saúde teve percentuais de execução superior a 100% a partir do ano de 2020, com um aumento considerável no período pandêmico de 2021, atingindo a cobertura de 214%, seguido do ano de 2022 com o percentual de 148%; e considerando o ano de 2022 como referência, o valor do acréscimo ao teto MAC do município será de R\$ 3.431.748,71 (três milhões quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos); **resolve:**

Art. 1º. Aprovar a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Limoeiro do Norte, junto ao Ministério da Saúde, de recursos federais adicionais anuais de Média e Alta Complexidade (MAC) para o custeio das ações e serviços de saúde, conforme detalhamento abaixo:

Código IBGE	Município	Valor Anual em R\$
2307601	Limoeiro do Norte	3.431.748,71

Parágrafo Único. Os recursos federais deverão ser creditados no Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2023.

**Tânia Mara Silva Coêlho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretária de Saúde

**Rilson Sousa de Andrade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS